



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.474-C, DE 2006

(Do Sr. Arlindo Chinaglia)

Institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica; tendo pareceres: da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. JOFRAN FREJAT); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. PROFESSOR RUY PAULETTI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (relator: DEP. SILVINHO PECCIOLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado anualmente em todo o território nacional, no dia 15 de setembro.

Art. 2º No Dia Nacional da Assistência Farmacêutica deverão ser realizadas atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único de Saúde em todos os níveis de governo e os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Assistência Farmacêutica.

Parágrafo Único. As atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A saúde no Brasil e em particular, o setor farmacêutico tem passado por importantes transformações nos últimos quinze anos, destacando-se entre elas, a criação do Sistema Único de Saúde, a aprovação da Política Nacional de Medicamentos, a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Lei de Genéticos, a realização da Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, a aprovação do Plano Nacional de Saúde e, mais recentemente, a aprovação da Política Nacional de Assistência Farmacêutica pelo Conselho Nacional de Saúde.

A Constituição da República do Brasil de 5 de outubro de 1988, ao contemplar a idéia defendida pelo Movimento da Reforma Sanitária de que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, deixou implícito o acesso a medicamentos como uma obrigação do Sistema Único de Saúde – SUS, e explicita a responsabilidade pública sobre a qualidade da produção e comercialização de medicamentos no país.

O dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas, apontam para uma política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos com as necessidades epidemiológicas e sanitárias da população, em busca da solução das ações de saúde e do pleno exercício desse direito fundamental do ser humano.

A assistência farmacêutica, na atualidade, devido ao papel que os medicamentos alcançaram na terapêutica contemporânea e aliado ao caráter essencial desses produtos para a saúde e para a vida da população, não se limita a aquisição e distribuição de medicamentos. O acesso racional pressupõe o acesso ao medicamento adequado para uma finalidade específica, em quantidade, tempo e dosagem suficientes para o tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissional qualificado, incluindo o recebimento de informações e o acompanhamento dos resultados inerentes à atenção à saúde. Sem tais características, o acesso a medicamentos se torna irracional e indiscriminado, distanciando-se de sua finalidade terapêutica, com sérios riscos para a saúde e a vida da população.

Em que pese todos os esforços, muitos desafios ainda permanecem quando o assunto é o direito universal e integral à saúde. Apesar de ser extremamente importante para a sociedade, as conquistas e os avanços obtidos com relação à Assistência Farmacêutica no país ainda são pouco conhecidos pela população em geral e até mesmo pelos profissionais de saúde.

Para expandir o conhecimento dessas conquistas e avanços e eliminar nas barreiras culturais existentes com relação a esse direito, é necessário difundir informações sobre o acesso aos medicamentos, bem como sobre o seu uso correto e riscos relacionados.

A instituição e a comemoração do Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, com a realização de palestras, debates e discussões relacionados ao tema, são fundamentais e possuem o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando uma adequada informação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, em busca da concretização desse direito.

O dia 15 de setembro foi escolhido por ter marcado o início da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica do país, realizada em Brasília entre os dias 15 e 18 de setembro de 2003.

Sala das Sessões, em 05 de setembro de 2006.

Deputado Arlindo Chinaglia

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 7.474/06, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, visa a instituir um Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado em todo o território nacional no dia 15 de setembro.

A proposição cria a obrigação ao SUS – municípios, estados e União -, e a todos os estabelecimentos oficiais de ensino de realizar atividades comemorativas que promovam a conscientização da população, divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto a temas relacionados com a assistência farmacêutica.

O Autor argumenta que o dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços de saúde aponta para um política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos. Destaca que os medicamentos alcançaram, na terapêutica contemporânea um papel importante, mas que a assistência farmacêutica não deve se limitar a sua aquisição e distribuição.

O acesso racional, diz o autor, pressupõe o acesso ao medicamento adequado, em quantidade, tempo e dosagem suficiente para o tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissional qualificado. A instituição do Dia Nacional da Assistência Farmacêutica seria necessária para expandir as conquistas e avanços da assistência farmacêutica, eliminar barreiras ainda existentes e informar sobre o uso correto e os riscos relacionados com os medicamentos.

O Projeto vem a esta Comissão de Seguridade Social e Família, sem emendas, para exame e parecer, em rito conclusivo, conforme estabelece o Regimento Interno em seu art. 24,II.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Não resta dúvida de que é necessária maior conscientização da população e dos próprios profissionais de saúde sobre a necessidade da assistência farmacêutica, traduzida no acesso qualificado dos pacientes aos medicamentos, com informação e acompanhamento de cada agravo à saúde e sobre os riscos envolvidos no uso dos medicamentos, tanto à população, como aos profissionais de saúde.

Em que pese as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que apontam a autonomia de cada nível de governo na condução das suas políticas de saúde, cremos que a instituição de campanhas educativas sobre temas de saúde tem relevância nacional.

A assistência farmacêutica é um dos pontos frágeis do SUS, que ainda não conseguiu garantir um suprimento efetivo e contínuo de medicamentos aos pacientes. Muitas consultas não resultam em efetivo tratamento pelo fato de que o SUS não dispõe dos medicamentos e o paciente não tem recursos para comprá-los no comércio farmacêutico.

Por outro lado, temos um acesso amplo e fácil, por parte dos que têm dinheiro, aos medicamentos no mercado varejista. As drogarias vendem quase tudo aos usuários que buscam “diagnóstico e tratamento” nos seus balcões. A auto medicação e o consumo abusivo e equivocado de medicamentos são as conseqüências mais conhecidas desta situação.

Por sua importância para o SUS e para a melhoria das condições de vida da população, a assistência farmacêutica merece a instituição do seu dia nacional, conforme o proposto neste projeto de lei.

Diante do exposto, manifestamos voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 7.474, de 2006.

Sala da Comissão, em 25 de junho de 2007.

Deputado JOFRAN FREJAT

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 7.474/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Jofran Frejat.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jorge Tadeu Mudalen - Presidente, Alcení Guerra, Ribamar Alves e Cleber Verde - Vice-Presidentes, Armando Abílio, Arnaldo Faria de Sá, Bispo Gê

Tenuta, Chico D'Angelo, Cida Diogo, Darcísio Perondi, Dr. Talmir, Eduardo Amorim, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Jô Moraes, João Bittar, Jofran Frejat, José Linhares, Maurício Trindade, Neilton Mulim, Pepe Vargas, Rafael Guerra, Raimundo Gomes de Matos, Rita Camata, Roberto Britto, Saraiva Felipe, Solange Almeida, Acélio Casagrande, Íris de Araújo, Janete Rocha Pietá, Mário Heringer, Nazareno Fonteles e Simão Sessim.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2007.

Deputado JORGE TADEU MUDALEN
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

Pela proposição em exame, pretende seu Autor instituir o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser anualmente comemorado, em todo o território nacional, no dia 15 de setembro.

O projeto prevê a realização de atividades comemorativas envolvendo o Sistema Único da Saúde em todos os níveis de governo, bem como nos diversos sistemas oficiais de ensino, para promover a conscientização da população em geral e dos estudantes e profissionais da saúde, em particular, sobre a relevância dos temas relacionados à assistência farmacêutica. Segundo a proposição, tais comemorações poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas e particulares, incluindo entidades civis.

O projeto já foi apreciado pela Comissão de Seguridade Social e Família, na qual recebeu aprovação unânime, em julho do corrente ano.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

II - VOTO DO RELATOR

Tem razão o Autor do projeto ao ressaltar, em sua justificação, que a assistência farmacêutica, no mundo contemporâneo, tem assumido papel cada vez mais abrangente, não se restringindo apenas a ações referentes à aquisição e distribuição de medicamentos. Como afirma o ilustre Proponente, “o

acesso racional pressupõe o acesso ao medicamento adequado para uma finalidade específica, em quantidade, tempo e dosagem suficientes para o tratamento correspondente, sob a orientação e a supervisão de profissional qualificado, incluindo o recebimento de informações e o acompanhamento dos resultados inerentes à atenção à saúde”.

No Brasil, esta transformação vem ocorrendo no seio de importantes iniciativas, listadas no projeto, como a criação do Sistema Único de Saúde, a definição da Política Nacional de Medicamentos, a criação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a vigência da Lei dos Genéricos, a realização da Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica e a aprovação do Plano Nacional de Saúde e da Política Nacional de Assistência Farmacêutica.

Todos esses fatos, aliados à consideração da absoluta necessidade de vigorosa implementação da política voltada para a assistência farmacêutica, dão fundamento à adoção de outras iniciativas que lhes dêem suporte, continuidade e aprofundamento. Esse é o caso da proposta em análise, que destaca o dia 15 de setembro para a comemoração, por marcar a data de início da I Conferência Nacional de Medicamentos e Assistência Farmacêutica, realizada em Brasília, no ano de 2003.

Por tais motivos, voto pela aprovação do projeto de lei nº 7.474, de 2006.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2007.

Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.474-A/06, nos termos do parecer do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Osvaldo Reis, Vice-Presidente; Alex Canziani, Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clóvis Fecury, Fátima Bezerra, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Nilmar Ruiz, Paulo Renato Souza, Paulo Rubem Santiago, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Professora Raquel Teixeira, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Elcione Barbalho, Eliene Lima e Elismar Prado.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.474, de 2006, de autoria do Deputado Arlindo Chinaglia, institui o Dia Nacional da Assistência Farmacêutica, a ser comemorado anualmente no dia 15 de setembro.

Determina que serão realizadas atividades comemorativas envolvendo os três níveis do Sistema Único de Saúde bem como os estabelecimentos oficiais de ensino, com o objetivo de promover a conscientização da população, proporcionando adequado esclarecimento e divulgação aos estudantes, profissionais de saúde e às pessoas em geral, quanto aos temas relacionados com a Assistência Farmacêutica.

Estabelece, ainda, que as atividades comemorativas poderão ser realizadas em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, incluindo entidades civis.

Em sua justificação, o autor argumenta que o “dever de garantir o acesso universal e isonômico às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde e a necessidade de reduzir o risco de doença e de outros agravos por meio de políticas sociais e econômicas, apontam para uma política de assistência farmacêutica capaz de equacionar a eficiência do sistema de distribuição de medicamentos e a promoção do uso racional desses produtos com as necessidades epidemiológicas e sanitárias da população, em busca da solução das ações de saúde e do pleno exercício desse direito fundamental do ser humano.”

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovaram, unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer dos relatores, Deputado Jofran Frejat e Professor Ruy Pauletti, respectivamente.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei em epígrafe.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União, Estados e Distrito Federal (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, será necessária a apresentação de emenda para suprimir o art. 4º da proposição, que disciplina cláusula de revogação genérica, vedada pelo art. 9º da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.474, de 2006.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

EMENDA Nº 1

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala da Comissão, em 26 de março de 2008.

Deputado Silvinho Peccioli
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda (apresentada pelo Relator), do Projeto de Lei nº 7.474-B/2006, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Silvinho Peccioli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Colbert Martins, Edson Aparecido, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gerson Peres, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, José Mentor, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Moreira Mendes, Nelson Trad, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Sandra Rosado, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Carlos Alberto Leréia, Chico Lopes, Eduardo Lopes, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, João Magalhães, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Mendes Ribeiro Filho, Odílio Balbinotti, Rubens Otoni e Vital do Rêgo Filho.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
